



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preço - SUPEL-CPEAP

## **RELATÓRIO**

### **RELATÓRIO TÉCNICO DE VALIDAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS**

**Conforme Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**

**PROCESSO SEI Nº: 0066.163526/2019-53**

**UNIDADE REQUISITANTE: SESAU-NMP**

**ASSUNTO:** Validação da Metodologia de Pesquisa de Preços para Aquisição de equipamentos eletrônicos e mobiliário destinados à reestruturação da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) e da Comissão de Residência Médica (COREME), com a finalidade de atender às necessidades administrativas e operacionais do Hospital Regional de Cacoal - HRC, unidade vinculada à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO.

#### **1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

O presente relatório visa validar a pesquisa de preços realizada através do Relatório de Pesquisa de Preço (69092095), nos termos do **Art. 9º** da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP. Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

A competência para validar a metodologia e critérios das pesquisas de preços encaminhadas pelas Unidades é da Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços (CPAP) desta Superintendência. É importante ressaltar que a validação concentra-se na análise da utilização da metodologia, não substituindo a aprovação do valor estimado da contratação, que é de competência própria da autoridade competente.

#### **2. DA FORMALIZAÇÃO**

##### **2.1. Descrição do objeto**

Aquisição de equipamentos eletrônicos e mobiliário destinados à reestruturação da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) e da Comissão de Residência Médica (COREME), com a finalidade de atender às necessidades administrativas e operacionais do Hospital Regional de Cacoal - HRC, unidade vinculada à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO.

##### **2.2. Identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa de preços**

Um dos requisitos mínimos para a materialização da pesquisa de preços em documento formal é a identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento.

Essa identificação é crucial, pois define a autoria e a responsabilidade pela elaboração do preço estimado. Além disso, o Quadro Comparativo, instrumento que reúne os preços obtidos e deve ser anexo ao Termo de Referência, deve evidenciar os responsáveis por sua elaboração, sendo esse critério observado no relatório em análise.

### 2.3. Fontes consultadas

O Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os parâmetros e fontes oficiais para definição do valor previamente estimado das contratações públicas, assegurando que a Administração utilize preços compatíveis com o mercado e adequados às quantidades e condições específicas da contratação.

O § 1º do referido artigo define cinco parâmetros principais de pesquisa, que podem ser utilizados isolada ou conjuntamente. A IN nº 01/2024 determina prioridade para os três primeiros, devendo eventual impossibilidade ser justificada.

As fontes prioritárias são: (i) valores iguais ou inferiores à mediana registrada no Painel de Preços do PNCP ou no Banco de Preços em Saúde; (ii) contratações similares realizadas pela Administração nos 12 meses anteriores, inclusive por registro de preços, com atualização por índice oficial; e (iii) preços constantes em mídia especializada, tabelas oficiais e sítios eletrônicos, desde que registradas data e hora de acesso, com justificativa quando utilizados como fonte exclusiva.

Como fontes complementares, admitem-se: (iv) pesquisa direta com pelo menos três fornecedores, respeitando prazo mínimo de resposta, formalização válida e justificativa de escolha; e (v) consulta à base nacional de notas fiscais eletrônicas.

Esses parâmetros estruturam a etapa preparatória da licitação e orientam a formação da estimativa de preços — calculada a partir de três ou mais valores — garantindo objetividade, transparência e mitigação de riscos de sobrepreço. Também se aplicam às contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade, conforme determina o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

As fontes e parâmetros de pesquisa consultados para a estimativa de preços foram categorizados e detalhados na Seção xxx do relatório, baseando-se nos parâmetros do Art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**Desta forma o relatório apresentou a seguinte fonte de pesquisa:**

**Banco de Preços (SEI nº 69091991)**

### 3. DA FORMALIZAÇÃO DAS PESQUISAS E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

A seleção dos fornecedores consultados para a pesquisa de preços observou os critérios de pertinência, representatividade e capacidade de fornecimento, em conformidade com o disposto no art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que exige a adequada justificativa da escolha dos agentes econômicos consultados. Assim, foram priorizados fornecedores que apresentam atuação comprovada no mercado relacionado ao objeto, disponibilidade para atendimento da demanda e regularidade de fornecimento, garantindo maior fidedignidade às cotações obtidas.

Além disso, a formalização das consultas seguiu as diretrizes estabelecidas no art. 5º, § 3º, alínea IV, da IN nº 01/2024/SUPEL, que determina a adoção de procedimento formal e rastreável para obtenção das propostas. Dessa forma, as solicitações foram registradas de maneira estruturada, contendo identificação clara dos itens, especificações técnicas, prazos e demais condições relevantes, assegurando transparência, padronização e reprodutibilidade do processo.

A observância desses dispositivos normativos garante que a pesquisa de preços reflita valores compatíveis com o mercado, além de conferir segurança jurídica ao processo de estimativa do valor referencial.

Diante disso o relatório apresentou pesquisas de preços realizadas junto a fornecedores, que podem ser analisadas da seguinte maneira:

**Justificativa da Escolha dos fornecedores.**

Não foi utilizado.

**Formalização da solicitações de cotações de preços.**

Não foi utilizado.

#### **Da formalização das cotações:**

Nos termos do artigo 5º, § 3º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP, a formalização da pesquisa de preços junto aos fornecedores deve observar critérios que assegurem a rastreabilidade, a confiabilidade e a pertinência das informações obtidas. O referido dispositivo estabelece que a Administração deve registrar, de forma clara e objetiva, as justificativas para a escolha dos fornecedores consultados, demonstrando que os selecionados representam, de maneira adequada, o mercado relacionado ao objeto pretendido.

Esse procedimento visa garantir a impessoalidade e a transparência na condução das pesquisas, evitando direcionamentos e assegurando que a estimativa de preços seja construída com base em dados coerentes, verificáveis e consistentes com a realidade de mercado. A escolha dos fornecedores deve estar fundamentada em critérios técnicos, tais como capacidade de fornecimento, atuação regular no segmento, histórico de vendas e disponibilidade de informações confiáveis. Assim, o registro adequado dessa justificativa constitui etapa essencial para a validação da pesquisa de preços, conferindo legitimidade ao processo e atendendo às exigências normativas para a formação da estimativa de custos nas contratações públicas.

#### **4. DA VALIDADE DAS PESQUISAS**

A validade das pesquisas de preços constitui requisito essencial para a formação do valor previamente estimado da contratação, assegurando que os dados utilizados reflitam de forma fidedigna as condições atuais de mercado. Nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e das diretrizes estabelecidas pela IN nº 01/2024/SUPEL, as informações que compõem a estimativa de preços devem ser recentes, consistentes e obtidas dentro dos prazos máximos de vigência definidos para cada fonte de pesquisa.

Conforme a Instrução Normativa, os preços extraídos de contratações similares da Administração Pública possuem validade de até 1 (um) ano, desde que devidamente atualizados por índice oficial.

As cotações obtidas por pesquisa direta com fornecedores, por sua vez, não podem ultrapassar 6 (seis) meses da data prevista para divulgação do edital, devendo constar data de emissão e demais elementos formais exigidos.

Para as pesquisas realizadas em painéis oficiais — como o Painel de Preços do PNCP ou o Banco de Preços em Saúde —, bem como em mídias especializadas e sítios eletrônicos, a validade decorre da comprovação da data e hora de acesso, devendo ser considerado o caráter dinâmico da volatilidade de mercado e a necessidade de que as informações reflitam preços vigentes.

A observância desses prazos é fundamental para garantir que a estimativa de despesa seja compatível com o cenário econômico atual, prevenindo riscos de sobrepreço, superfaturamento e inadequação do orçamento.

Assim, a Administração deve utilizar somente pesquisas dentro da validade regulamentar, procedendo à renovação das consultas sempre que o período máximo permitido for ultrapassado ou quando houver indícios de defasagem significativa dos valores coletados.

Nesse contexto, o relatório apresentou as respectivas fontes de pesquisa utilizadas, as quais foram analisadas nos seguintes termos:

Fonte	ID SEI	em conformidade/não conforme	observações
BANCO DE PREÇOS	69091991	EM CONFORMIDADE	SEM OBSERVAÇÕES

#### **5. DA METODOLOGIA APLICADA**

A metodologia aplicada à pesquisa de preços segue as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa 01/2024/SUPEL, priorizando a utilização de fontes formais, idôneas e que reflitam, com precisão, as condições vigentes do mercado. A seleção das fontes observa os parâmetros definidos na norma, contemplando sistemas oficiais, atas de registro de preços válidas, contratações similares, bases de dados públicas e cotações diretas obtidas junto a fornecedores, assegurando a confiabilidade das

informações coletadas.

A coleta dos dados é realizada de forma estruturada, buscando-se, sempre que possível, no mínimo três fontes distintas, conforme recomendado pela IN. Os valores obtidos são registrados no Quadro Comparativo, documento que consolida as informações e viabiliza a análise técnica dos preços. Durante esse processo, são observados aspectos como a atualidade das cotações, aderência do objeto pesquisado e existência de eventuais requisitos específicos que possam alterar a composição do valor.

Na fase de tratamento e análise dos dados, procede-se à verificação de inconsistências, distorções ou valores manifestamente inexequíveis, preservando-se somente aqueles compatíveis com a realidade de mercado. A metodologia prevê a depuração de outliers, quando caracterizados, e a avaliação crítica das fontes, garantindo maior precisão na definição do preço estimado.

Por fim, o valor estimado é apurado com base nos preços válidos e coerentes, utilizando critérios metodológicos que assegurem transparência, rastreabilidade e conformidade com a norma vigente. Todo o processo é devidamente documentado, permitindo o controle e a validação pela Coordenadoria de Pesquisas e Análise de Preços.

Deste modo, foram avaliados os seguintes pontos:

Verifica-se **inconsistência no item 01 do Quadro Comparativo**, com divergência no valor total apurado, sendo necessária sua **correção para garantir a fidedignidade e consistência dos dados consolidados**.

## 6. CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos do Processo SEI nº 0066.163526/2019-53, bem como do Relatório de Pesquisa de Preços (ID nº 69092095), verifica-se que a metodologia adotada para a formação da estimativa de preços observou os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

Constata-se que a pesquisa foi fundamentada em fonte pública idônea, notadamente o Banco de Preços, com dados provenientes de contratações similares da Administração Pública, apresentando compatibilidade com o objeto da contratação e atendendo aos requisitos de atualidade, rastreabilidade e fidedignidade.

Verifica-se, ainda, que não houve a necessidade de realização de pesquisa direta com fornecedores, uma vez que as informações obtidas nas bases consultadas se mostraram suficientes para a adequada formação do preço estimado, em conformidade com as diretrizes normativas vigentes.

Ademais, não foram identificadas inconsistências relevantes na metodologia aplicada, tampouco irregularidades que comprometam a confiabilidade dos dados utilizados ou a validade da estimativa de preços, **ressalvada a necessidade de correção do item 01 do Quadro Comparativo, em razão de divergência no valor total apurado, sendo que o valor apurado por esta Coordenadoria foi de R\$ 69.790,50 e o valor do relatório foi de R\$ 69.792,45**.

Dessa forma, conclui-se que a pesquisa de preços atende aos requisitos legais e normativos aplicáveis, motivo pelo qual esta Coordenadoria manifesta-se pela **VALIDAÇÃO** da metodologia adotada, para fins de prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **Everton Lopes de Brito, Coordenador(a) de Pesquisa e Análise de Preços**, em 15/04/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71194905** e o código CRC **E12D2C59**.